

GUIA INFORMATIVO E EXTRATO DO EDITAL

EXTRATO DO EDITAL DO CONSELHO
NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC)
E DOS COLEGIADOS NACIONAIS DE
PARTICIPAÇÃO SOCIAL
TRIÊNIO 2026–2029



MINISTÉRIO DA
CULTURA



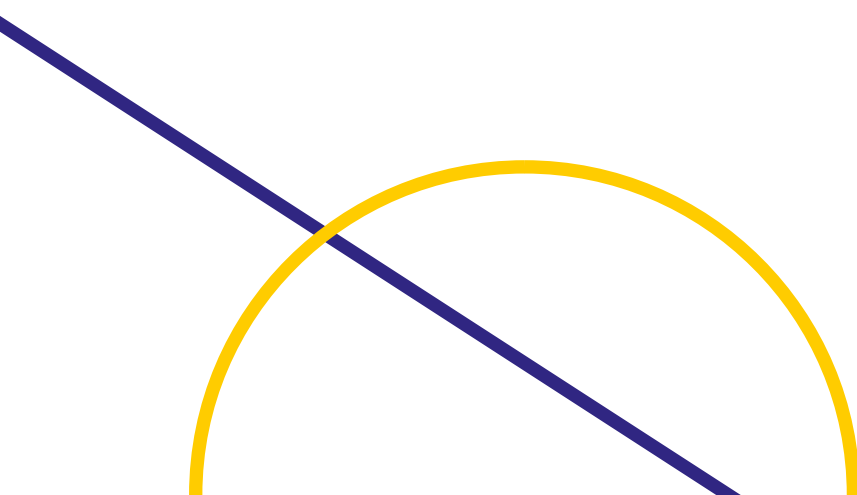


| NOTA INFORMATIVA

Este é um material informativo, elaborado com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso ao **Edital de Chamamento Público MinC nº 009, de 07 de agosto de 2026, que atualiza o Edital de Chamamento Público nº 07, de 27 de julho de 2026**, que regula o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e nos Colegiados Nacionais de Participação Social para o triênio 2026–2029.

Este conteúdo tem caráter meramente orientador e **não substitui o texto oficial publicado no Diário Oficial da União (DOU), disponibilizado no site do Ministério da Cultura.**

As informações deste Edital simplificado estão acompanhadas de sua localização no Edital publicado no Diário Oficial da Eleição.



1. O QUE É ESTA ELEIÇÃO E O QUE ESTÁ EM DISPUTA?

| (CAPÍTULO I, II E III - ITENS 1.1 A 1.6 E 3.1 A 3.6)

O processo eleitoral regulamenta a escolha das pessoas representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e de seus Colegiados Nacionais no mandato 2026–2029:

- **O que é o Plenário do CNPC?** (*Capítulo II, item 2.1.1*): É o colegiado de deliberação, fiscalização e controle social do Sistema Nacional de Cultura (SNC) no âmbito do Ministério da Cultura, responsável por debater e pactuar as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura (PNC) e do Fundo Nacional da Cultura (FNC). Sua composição é paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com **21 membros titulares da sociedade civil** (eleitos) e 21 membros titulares do Poder Público.
- **O que são os Colegiados Nacionais de Participação Social?** (*Capítulo II, item 2.1.2*): São instâncias consultivas e de caráter setorial, constituídas por ato da ministra de Estado da Cultura com a finalidade de assessorar o CNPC e contribuir com a articulação de políticas setoriais, de linguagens, de segmentos, de povos e de expressões culturais. Cada um dos 21 Colegiados Nacionais possui **14 vagas de titulares e 14 de suplentes** reservadas à sociedade civil (dois terços da composição total de cada um dos Colegiados).
- **Votação direta e por pares:** (*Capítulo III, item 3.2*): A eleição ocorre sob o princípio da **eleição por pares**, o que significa que as pessoas eleitoras habilitadas em determinado Colegiado Nacional votarão **única e exclusivamente nas pessoas candidatas inscritas e validadas para o seu próprio Colegiado**, sendo vedada a votação em candidaturas de outros Colegiados.
- **Representação Direta no Plenário:** (*Capítulo I, item 1.6*): Cada um dos 21 Colegiados Nacionais elegerá **1 pessoa representante titular e 1 pessoa suplente** da sociedade civil para ocupar assento e voto direto no Plenário do CNPC.

Ambiente Virtual: Todo o processo é realizado exclusivamente em ambiente virtual, na plataforma oficial [Vota Cultura](#), mediante autenticação com o login único **Gov.br** (*Capítulo III, item 3.7*).

A participação é considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado (*Capítulo III, item 3.5*).

OS 21 COLEGIADOS NACIONAIS EM DISPUTA, ESTÃO AGRUPADOS NOS SEQUENTES EIXOS:

(Capítulo III, item 3.9)

- 1. Áreas Técnico-Artísticas (nove colegiados):** Áreas Técnicas de Arte e Cultura; Artesanato; Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Música; Teatro; e Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.
- 2. Diversidade das Expressões Culturais (seis colegiados):** Culturas das Comunidades Quilombolas; Culturas do Campo, das Águas e Florestas; Culturas Tradicionais e Populares; Culturas dos Povos Indígenas; Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana; e Culturas Urbanas e Periféricas.
- 3. Patrimônio e Memória (quatro colegiados):** Arquivos e Acervos; Museus e Memória; Patrimônio Imaterial; e Patrimônio Material.
- 4. Política Nacional Cultura Viva (um colegiado).**
- 5. Setor da Economia Criativa (um colegiado).**

2. QUEM PODE VOTAR E QUEM PODE SE CANDIDATAR? (CAPÍTULO IV - ITENS 4.1 A 4.8)

A participação é garantida a todas as pessoas físicas integrantes da sociedade civil que comprovem atuação na área cultural do Colegiado escolhido:

Requisito	Pessoa Eleitora	Pessoa Candidata
Idade Mínima	16 anos completos no ato da inscrição <i>(item 4.7.1.1)</i> .	18 anos completos no ato da inscrição <i>(item 4.8.1.1)</i> .
Nacionalidade	Brasileira (nata/naturalizada) ou estrangeira residente legalmente no Brasil <i>(item 4.7.1.2)</i> .	Brasileira (nata/naturalizada) ou estrangeira residente legalmente no Brasil <i>(item 4.8.1.2)</i> .
Tempo de Atuação	Mínimo de 1 ano de vínculo, atuação e/ou pesquisa comprovados no setor <i>(item 4.7.1.3)</i> .	Mínimo de 3 anos de histórico, relevância e atuação comprovados no setor <i>(item 4.8.1.3)</i> . (Ressalvada a exceção do Colegiado da Política Nacional Cultura Viva – <i>item 4.4.13</i>).
Residência	Residir no território nacional <i>(item 4.7.1.2)</i> .	Comprovar residência na macrorregião (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste ou Sul) pela qual concorre <i>(item 4.8.1.4)</i> .
Inscrição Única	Escolhe apenas 1 Colegiado para votar <i>(item 4.4.1)</i> .	Escolhe apenas 1 Colegiado para se candidatar <i>(item 4.4.1)</i> .

Regra de Transição na Inscrição: Se a inscrição como pessoa candidata for indeferida por não atingir os três anos de atuação, mas a documentação comprovar ao menos 1 ano, a Subcomissão de Habilitação e Recursos aprovará automaticamente a inscrição na modalidade de **Pessoa Eleitora** *(Capítulo IV, item 4.8.2)*. Assim, a pessoa candidata habilitada passar a ser, automaticamente, pessoa eleitora no seu Colegiado *(item 4.3)*.

Exceção - Colegiado da Política Nacional Cultura Viva: A exigência de comprovação de no mínimo três anos de atuação cultural para candidaturas **não se aplica ao Colegiado Nacional da Política Nacional Cultura Viva** *(item 4.4.13)*.

- **Regra para pessoas candidatas da Política Nacional Cultura Viva:** Para se candidatar neste Colegiado, a pessoa deve obrigatoriamente ser representante titular do Pleno da Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC) - composta por representantes dos GTs Estaduais/Distrital ou GTs Temáticos (*Anexo II, item 21*).
- **Regra para pessoas eleitoras do Cultura Viva:** A pessoa precisa integrar entidade ou coletivo certificado como Ponto ou Pontão de Cultura

3. DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL (CAPÍTULO IV - ITENS 4.4, 4.8, 4.9 E ANEXOS)

Os documentos são enviados eletronicamente em PDF e/ou vídeo no ato da inscrição na plataforma Vota Cultura (respeitando o limite máximo de 25 MB por arquivo e até 100 MB para o conjunto de todos os arquivos) *(item 4.4.2)*.

- **Identificação Civil Obrigatória:** RG, Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Passaporte Brasileiro *(item 4.8.3.1)*. CNH e Passaporte são aceitos **mesmo após o vencimento da validade impressa**.
- **Comprovante de Residência (apenas para pessoas candidatas):** Contas de consumo, faturas, contratos de aluguel ou a Declaração de Residência *(Anexo III)*. Pessoas ciganas, circenses ou de comunidades itinerantes podem utilizar a Autodeclaração de Itinerância *(Anexo IV)*. Pessoas em situação de rua podem apresentar declaração emitida por Centros POP, abrigos ou autodeclaração *(item 4.9.2)*.
- **Desburocratização: Não é exigido reconhecimento de firma em cartório** para nenhum documento ou declaração submetida, em conformidade com a Lei nº 13.726/2018 *(item 4.4.6)*.
- **Comprovação em Vídeo (Acessibilidade Digital):** Qualquer pessoa participante (eleitora ou candidata) pode optar por comprovar sua trajetória cultural gravando um **vídeo de até 5 minutos**, em substituição a portfólios escritos, currículos ou relatórios *(itens 4.4.8 a 4.4.11)*. A avaliação analisa exclusivamente o relato da trajetória cultural, sem corte por aspectos estéticos ou técnicos de filmagem *(Anexo II, item 1.5)*.
- **Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas:** São exigidos autodeclaração no sistema e declarações de pertencimento e reconhecimento comunitário *(Anexos V e VI)*. Ou O sistema exige autodeclaração e declarações de pertencimento e reconhecimento comunitário *(Anexos V e VI)*.
- **Povos Tradicionais de Matriz Africana (Capítulo IV, item 4.9.5):** A opção de inscrição no respectivo Colegiado constitui a própria autodeclaração de pertencimento. É obrigatório anexar na plataforma a Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário *(Anexo VII)*, assinada por liderança tradicional reconhecida ou por integrantes de organização representativa do segmento, acompanhada do portfólio documental ou vídeo que comprove a trajetória cultural no período exigido (1 ano para eleitora/3 anos para candidata).

- **Flexibilização Sanável (Item 5.4.3.1):** Incorporada a exceção regulamentar que permite, de forma extraordinária na fase recursal de habilitação, a correção formal de comprovantes submetidos no prazo regulamentar, restrita a:
 1. Correção de permissão de acesso ou link quebrado em portfólios digitais;
 2. Reenvio de arquivos com falha de digitalização ou legibilidade, desde que mantida a correspondência estrita com o documento original.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS, COTAS E INTERSECCIONALIDADE (CAPÍTULO VII - ITENS 7.2 A 7.3, E CAPÍTULO VIII)

A diversidade e a equidade no CNPC são asseguradas por regras no processamento dos resultados, previstas no edital:

Divisão de vagas nos Colegiados Gerais (14 vagas de titulares e 14 de suplentes):

- **Ampla Concorrência:** 8 vagas para ampla concorrência, com base na votação nominal (*Tabela 1*).
- **Reserva de Vagas (Cotas):** 6 vagas destinadas às ações afirmativas (*Tabela 1*):
 - Quatro vagas para **pessoas negras** (*submetidas a procedimento telepresencial de confirmação complementar à autodeclaração*);
 - Uma vaga para **pessoas indígenas** (*submetida à validação documental de pertencimento comunitário*);
 - Uma vaga para **pessoas com deficiência** (*baseada em autodeclaração no cadastro*).

Mínimos no Resultado Final dos Colegiados:

- **Mínimo de Mulheres:** Pelo menos **sete vagas para titulares e sete para suplentes** devem ser ocupadas por mulheres (*Tabela 2*).
- **Presença Regional Mínima:** Pelo menos **duas pessoas residentes em cada uma das cinco macrorregiões** do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) entre os eleitos (*Tabela 2*).

Interseccionalidade:

Se uma pessoa candidata reúne múltiplos atributos validados (por exemplo, é uma mulher negra e moradora do Centro-Oeste), o sistema processa esses dados em conjunto (*itens 7.5.3 e 7.5.10.2*).

Isso permite preencher mais de um critério mínimo ao mesmo tempo, a partir da aplicação do **Princípio da Menor Intervenção** sobre a vontade expressa nas urnas (*item 7.5.10*).

Regramentos específicos em Colegiados Nacionais:

- **Colegiado das Culturas dos Povos Indígenas:** 100% das vagas são ocupadas por pessoas indígenas.
- **Colegiados de Culturas de Comunidades Quilombolas e de Povos Tradicionais de Matriz Africana:** A reserva de vagas para pessoas negras é ampliada para o patamar de, **no mínimo, sete titulares e sete suplentes** (*item 7.3.2*).
- Nos dois Colegiados Nacionais, ficam mantidas a presença regional mínima, o mínimo de sete mulheres e a cota para pessoa com deficiência (*itens 7.3.1 e 7.3.2*).

Quórum e disponibilidade:

A aplicação das reservas de vagas e dos critérios mínimos de composição busca garantir a máxima representatividade no resultado final. Contudo, o preenchimento dessas vagas está condicionado à existência de candidaturas habilitadas e votadas em cada modalidade.

- **Se um Colegiado não atingir o número total de 14 candidaturas:** a plataforma aplicará os percentuais mínimos de ações afirmativas proporcionalmente sobre o total de vagas efetivamente preenchidas (30% para pessoas negras, 7% para pessoas indígenas, 7% para pessoas com deficiência e 50% para mulheres) (*item 7.2.3*).
- **Na falta de candidaturas em determinada cota no Colegiado:** a vaga remanescente é destinada prioritariamente às demais reservas de vagas (1º Pessoas com Deficiência; 2º Pessoas Indígenas; 3º Pessoas Negras). Não havendo candidaturas aptas nessas cotas, a vaga é direcionada para a Ampla Concorrência (*itens 7.5.6 e 7.5.7*).
- **Convocação Ampliada (Item 7.4.1.2):** Inserida a regra que estabelece a convocação obrigatória para a banca telepresencial não apenas das candidaturas classificadas nas vagas de cota/suplência direta, mas também de todas as candidaturas autodeclaradas negras que alcançarem o 1º ou 2º lugar na Ampla Concorrência de seus respectivos Colegiados.

5. PASSO A PASSO DA APURAÇÃO, DESEMPATE E FORMAÇÃO DO PLENÁRIO (CAPÍTULO VII - ITENS 7.4 A 7.8)

Concluída a votação eletrônica, a plataforma Vota Cultura processa a apuração, de acordo com a sequência abaixo:

- 1. Preenchimento da Ampla Concorrência:** As primeiras oito vagas do Colegiado são preenchidas pelas pessoas candidatas que obtiverem as maiores votações nominais (*item 7.4.1.3.1*). Candidaturas de cotas com votos suficientes para figurar na ampla concorrência são eleitas por lá, sem ocupar a vaga reservada (*item 7.5.2*).
- 2. Preenchimento das Cotas:** As seis vagas seguintes ficam com as pessoas mais votadas de cada reserva (4 negras, 1 indígena e 1 pessoa com deficiência) (*item 7.4.1.3.2*).
- 3. Ajuste por Menor Intervenção:** Se o grupo das 14 pessoas eleitas não atingir os mínimos de gênero ou de presença regional, a pessoa eleita com a menor votação na ampla concorrência cede a vaga para a candidatura não eleita mais votada do setor que cumpra o critério em falta (*item 7.5.10*).
- 4. Procedimento Telepresencial para Pessoas Negras:** As candidaturas autodeclaradas negras convocadas dentro das cotas e do 1º e 2º lugares da ampla concorrência realizam entrevista por videoconferência com a Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração (*itens 7.4.1.2 e 8.1.6*). A banca analisa exclusivamente o fenótipo visível da pessoa (cor da pele, traços faciais e cabelo), sendo vedada a análise de ancestralidade ou documentos civis (*item 8.1.7*).

Formação do Plenário do CNPC:

A pessoa 1ª colocada geral do Colegiado assume a vaga de titular no Plenário (*item 7.8.2.1*). A vaga de suplente no Plenário fica com a candidatura mais votada subsequente, buscando-se a alternância regional (residente em macrorregião diferente da pessoa titular) (*item 7.8.2.2*).

Ações afirmativas, critérios mínimos de composição e exceções:

As regras de apuração do Plenário foram formuladas para alcançar uma composição plural com **11 mulheres, seis pessoas negras e uma pessoa com deficiência** entre as 21 cadeiras da sociedade civil (*item 7.8.3.1*).

- **Flexibilização por falta de candidaturas:** Caso o conjunto de pessoas eleitas nos 21 Colegiados não possua candidaturas habilitadas/votadas em número suficiente para atingir esses patamares, as vagas remanescentes das cotas serão remanejadas entre as outras reservas de vagas ou, caso esgotadas as opções, destinadas às demais candidaturas mais votadas na Ampla Concorrência (*itens 7.8.3.8 e 7.8.3.9*).

- **Ajuste entre mínimos:** Se o ajuste para garantir o mínimo de gênero ou de cotas no Plenário entrar em conflito com a alternância regional de um Colegiado, prevalecerá o cumprimento do critério de diversidade, admitindo-se, excepcionalmente, titular e suplente da mesma macrorregião para aquele Colegiado (*item 7.8.3.6.4*).

Critérios de desempate (oOrdem sucessiva de precedência):

Havendo empate absoluto em votos entre pessoas candidatas que disputam uma mesma vaga, o desempate é aplicado na seguinte ordem (*item 7.7.1*):

- **1º)** Candidatura que atenda ao **maior número cumulativo de reservas de vagas e/ou critérios mínimos de composição simultâneos** (*item 7.7.1.1*);
- **2º)** Candidatura com **idade civil mais elevada** (*item 7.7.1.2*);
- **3º) Sorteio público** em ambiente eletrônico, auditável e registrado em ata, pela Comissão Eleitoral (*item 7.7.1.3*).

6. REGRAS DE CONDUTA ÉTICA E DE PROTEÇÃO DE DADOS (CAPÍTULO III, VI E IX)

O edital estipula proibições e deveres para garantir a integridade da disputa:

- **Impedimentos de inscrição:** servidores e empregados públicos que atuem diretamente nos órgãos de gestão cultural da União, Estados, DF ou Municípios (sem licença/afastamento formal antes das inscrições), membros da Comissão Eleitoral/Subcomissões e parentes até 3º grau não podem votar nem se candidatar (*Capítulo VI, item 6.1*).
- **Infrações sujeitas à eliminação:** uso de perfis institucionais de órgãos públicos para pedir votos, disparo em massa não autorizado, contratação de robôs (bots), captação ilícita de senhas Gov.br de terceiros, abuso de poder econômico, desinformação, discurso de ódio (racismo, machismo, LGBTfobia, capacitismo, intolerância religiosa) ou declarações falsas (sujeitas ao Art. 299 do Código Penal) (*Capítulo IX, item 9.4*).
- **Consentimento de e-mail e LGPD (Capítulo III, itens 3.8.2 e 3.8.3):** No ato do cadastro, a pessoa eleitora informa se autoriza o compartilhamento do seu e-mail com as candidaturas habilitadas de seu Colegiado. A inclusão ou revogação dessa autorização diretamente na plataforma Vota Cultura ocorrerá exclusivamente no período de 26/10 a 29/10/2026. Antes ou após essas datas, qualquer solicitação de autorização ou revogação deverá ser enviada para o e-mail oficial vota.cnpc@cultura.gov.br. As candidaturas que acessarem a lista assinam Termo de Confidencialidade sob a LGPD e devem excluir a listagem ao final da eleição, sob pena de cassação e sanções cabíveis.

7. ANEXOS DO EDITAL

Para facilitar o acesso aos formulários e exigências específicas, o edital é composto pelos seguintes anexos oficiais:

- **ANEXO I - Cronograma de Realização do Processo Eleitoral:** Tabela completa contendo todas as datas e prazos do certame (inscrição, habilitação, recursos, votação, bancas e homologação).
- **ANEXO II - Documentos de Comprovação dos Colegiados Nacionais de Participação Social:** Guia detalhado dos documentos aceitos, condicionantes, elos da Política Nacional das Artes, ocupações e segmentos específicos para a habilitação em cada um dos 21 Colegiados Nacionais.
- **ANEXO III - Modelo de Autodeclaração de Residência:** Formulário específico para comprovação de endereço da pessoa candidata, firmado sob as regras da boa-fé e da Lei Federal nº 7.115/1983.
- **ANEXO IV - Modelo de Autodeclaração de Itinerância:** Formulário específico para dispensa de residência fixa destinado a artistas circenses, ciganos e trabalhadores da cultura em regime de itinerância territorial.
- **ANEXO V - Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário (Povos Indígenas):** Formulário específico para validação comunitária assinado por lideranças indígenas ou justificativa para contextos urbanos e de reorganização.
- **ANEXO VI - Declaração de Pertencimento Étnico (Comunidades Quilombolas):** Formulário de validação comunitária assinado por associação quilombola ou por três lideranças da comunidade, acompanhado da indicação de certificação pela Fundação Cultural Palmares ou autoatribuição.
- **ANEXO VII – Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário (Povos Tradicionais de Matriz Africana):** Formulário específico de validação comunitária para habilitação no Colegiado correspondente, assinado por liderança tradicional reconhecida dos povos tradicionais de matriz africana ou por integrantes de organização representativa do segmento.

8. CRONOGRAMA OFICIAL

(CAPÍTULO XII E ANEXO I)

Confira os principais itens do cronograma do Anexo I do edital:

Impugnação ao edital:	27/07/2026 a 03/08/2026 <i>Prazo de 7 dias corridos após a publicação no DOU, via formulário eletrônico. (item 12.1).</i>
Período de inscrições (Pessoas eleitoras e Pessoas candidatas):	11/08/2026 a 22/09/2026
Prazo limite para autorizar/revogar compartilhamento de e-mail:	26/10/2026 a 29/10/2026 <i>Período para ajuste direto no sistema Vota Cultura. Fora deste intervalo, a solicitação deve ser feita via e-mail vota. cnpc@cultura.gov.br (item 3.8.3)</i>
Análise técnico-documental de habilitação:	23/09/2026 a 13/10/2026
Resultado preliminar de habilitação:	14/10/2026
Prazo para recursos de habilitação	15/10/2026 a 19/10/2026 <i>Na fase de recursos só é permitida a regularização de pendências de identificação civil ou residência. É proibido incluir documentos que caracterizem acréscimo de novos fatos/atividades, sendo admitida apenas a correção formal de comprovantes já enviados no prazo, como ajuste de links quebrados ou reenvio de arquivo ilegível - item 5.4.3.1</i>

Prazo para inclusão ou revogação de consentimento de divulgação de e-mails na plataforma Vota Cultura (pessoas eleitoras)	26/10 a 29/10 <i>Período em que as pessoas eleitoras poderão autorizar ou revogar o consentimento para compartilhamento de seus e-mails via plataforma Vota Cultura. Antes e após este período, autorizações ou revogações deverão ser solicitadas pelo email vota.cnpc@cultura.gov.br</i>
Divulgação final da lista de candidaturas habilitadas:	27/10/2026
Edição de perfis e período de campanha virtual:	30/10/2026 a 10/11/2026
Período de votação eletrônica:	11/11/2026 a 15/11/2026
Relação preliminar dos resultados da votação e convocação para confirmação complementar à autodeclaração	16/11 <i>Divulgação da contagem de votos de pessoas candidatas e convocação para a confirmação complementar à autodeclaração.</i>
Bancas telepresenciais (confirmação complementar da autodeclaração de Pessoas Negras):	17/11/2026 a 23/11/2026
Resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração	24/11 <i>Divulgação da lista de resultado preliminar de pessoas candidatas convocadas habilitadas ou inabilitadas no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.</i> <i>Publicação do parecer de deferimento ou indeferimento das autodeclarações.</i>
Prazo para recursos da confirmação complementar à autodeclaração	25/11 a 27/11 <i>Período para interposição de recursos contra o indeferimento na banca.</i>

Julgamento de recursos da confirmação complementar à autodeclaração	28/11 a 01/12 <i>Prazo de análise e deliberação dos recursos pela Subcomissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração.</i>
Divulgação do resultado final do processo eleitoral:	02/12/2026

